

7.0.0. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NA PMPE

Por determinação do Exmo. Senhor Governador do Estado, nos próximos dias 19, 20 e 21 de fevereiro será ponto facultativo, nas Repartições Públicas e Entidades da Administração Indireta Estadual, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo da chefia do órgão.

(Transcrito do DOE nº 032, de 14 FEV 2007)

8.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

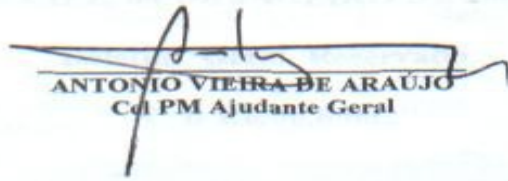
E a quem perdoardes alguma coisa, também Eu; porque, o que Eu também perdoei, se é que tenho perdoado, por amor de vós o fiz na presença de Cristo; para que não sejamos vencidos por Satanás. (2 Coríntios 2:10).

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina**

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 033



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 16 - (SEXTA-FEIRA)

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Alex CSM/Tel

COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Assunção de Comando – Comunicação

Comunicou o Maj PM Antônio Otávio Barbosa Vareda – Comandante da 3ª CIPM, por meio do Ofício nº 082/SECPEs, Santa Cruz do Capibaribe-PE, em 06 FEV 2007, que assumiu em 06 FEV 2007, o Comando desta 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, em conformidade a nomeação constante da Portaria do Comando Geral nº 012/DP-2, de 30 JAN 2007, publicada no BG nº 021, de mesma data, substituindo, assim, o Maj PM Mat. 21028-5, Mário George Sabino Nascimento.

da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3266, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 DEZ 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16709-6, Alexandre Tavares da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 06 DEZ 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 JAN 2007.

Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício

Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

5.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

5.1.0. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico – Proc. nº 007/07, Objeto: Fornecimento de Frutas e Verduras. Proponente Vencedora: Josenildo Gomes de Souza - ME

OBS.: Maiores informações, acessar relatório final do Pregão, na www.redecompras.pe.gov.br

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

6.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído o SUNOR nº 005, de 15 FEV 2007, versando sobre o Decreto nº 30.192, de 1º FEV 2007, o qual afasta policial militar das funções e da Portaria do Comando Geral nº 227, de 14 FEV 2007, aprovando Normas de Funcionamento da Sala de Fisioterapia Motora do Centro de Equoterapia da PMPE.

Soldo de 3º Sargento PM, em 18 NOV 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 212,34
TOTAL	R\$ 1.627,91

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 JAN 2007.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0033/07 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605887-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3107, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 NOV 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cap PM Mat. 13490-2, Harlans Fagundes de Souza Ferreira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Major PM, no valor de R\$ 4.068,47 (quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Major PM, em 18 NOV 06	R\$ 3.390,39
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 678,08
TOTAL	R\$ 4.068,47

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 JAN 2007.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0041/07 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0606066-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

2.1.0. Do Comando Geral

Nº 107, de 23 JAN 2007

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, de conformidade com o que dispõe o Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares), o Sd PM Mat. 104871-6/CIATur, Bruno Justino do Nascimento, Praça de 17 JAN 2005, filho de Paulo Justino do Nascimento e de Elaine de Souza Justino do Nascimento, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação RA nº 210842222460, expedido pelo Ministério da Defesa-Exército Brasileiro, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação;

II – O Comandante da CIATur deverá proceder o recolhimento do fardamento do miliciano e de todos os materiais da Fazenda Pública porventura colocados a sua disposição para o desempenho das funções policiais militares, bem como, cédula de identidade militar e a carteira do SAME;

(Transcrita do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

2.2.0. Errata

Na Portaria nº 007, de 24/01/2007, do Comando do 18º BPM/PMPE, publicada no DOE nº 019, de 26 JAN 2007:

Onde se lê:

“Outeiro do Livramento, no Município de São Lourenço da Mata”;

Leia-se:

“Outeiro do Livramento, no Município de Sirinhaém”. Antônio F. Pereira Neto – Ten-Cel PM Comandante do 18º BPM/PMPE.

(Transcrita do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

3.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL**Nº 198, de 08 FEV 2007**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 20573-7/12º BPM, Luiz Carlos da Silva (considerando o constante do Ofício nº 1646/GAB/Cor. Ger., Protocolo nº 962, de 08 JUN 06, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por haver se ausentado da Corporação, no período de 15 MAR 02 a 23 MAR 02, ocasião em que se encontrava servindo no 18º BPM, ficando consumado o crime de Deserção, incurso nas penas do Art. 187 do Código Penal Militar, conforme denúncia do Ministério Público de Pernambuco;

II – Determinar que conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, o policial militar ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 199, de 08 FEV 2007

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

ção legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 22 OUT 99, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base o Soldo de Major PM, no valor de R\$ 2.762,28 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Major PM, em 22 OUT 99	R\$ 220,52
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 295,50
Gratificação Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 438,83
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação)	R\$ 146,50
Gratificação de Moradia	R\$ 209,49
Gratificação de Exercício	R\$ 44,10
Gratificação de Incentivo	R\$ 1.005,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 135,49
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após a EC nº 19/98)	R\$ 11,03
Gratificação de Inatividade	R\$ 255,25
TOTAL	R\$ 2.762,28

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 JAN 2007.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0032/07 - EMENTA: Legal a portaria de transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0606096-1. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3118, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 NOV 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16228-0, Mario Salvador da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.627,91 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Conselheira Teresa Duere - Relatora
 Conselheiro Severino Otávio Raposo
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0022/07 - EMENTA: Legal a portaria de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0604154-1. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2078, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 JUL 06 e republicada em 25 NOV 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13763-4, Sérgio de Souza Cavalcanti, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 22 JUL 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 31 JAN 2007.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
 Conselheira Teresa Duere - Relatora
 Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 0028/07 - EMENTA: Legal a de Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0602610-2. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1104, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 MAI 06, que, Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cap PM Mat. 22334-4, Antonio José de Lima, com a fundamenta-

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o 3º Sgt PM Mat. 26246-3/16º BPM, Bionildo Bezerra Pontes e o Sd PM Mat. 24658-1/16º BPM, Josias Almeida dos Santos (considerando o constante dos Ofícios nº 108 e nº 697, ambos expedidos pelo GAB/Cor. Ger., de 16 JAN 06, Protocolo nº 1157/2005 de 24 FEV 06, Protocolo nº 2845/2005, respectivamente, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria), pelo seguinte fato: Por no dia 26 MAI 06, aproximadamente às 19h30, nas proximidades do túnel de passagem de pedestres que liga a Av. Sul com a Rua Bituri, Bairro do Cabanga, Recife-PE, quando os Agentes de Polícia Civil de nomes Armando da Silva Santos e Marcos Aleci de Almeida, ao perceberem que naquelas imediações estava acontecendo um assalto a um cidadão, que transitava em um veículo modelo Pálio, marca Fiat, e diante de tal ilícito o primeiro Agente Policial sacou uma arma de fogo, efetuando um disparo para cima, ocasião em que os criminosos se evadiram. Na oportunidade, os militares ora submetidos a Conselho de Disciplina passavam de motocicletas pela Av. Sul, compondo a equipe de serviço designada pelo CIODS como MA 1152, momento em que pararam para averiguar o ocorrido. Ao encostarem as motocicletas no acesso ao túnel pela Av. Sul, os militares perceberam que os assaltantes passavam correndo, mas esses apontaram os Policiais Civis do outro lado do túnel, como sendo os assaltantes, com isso, confundiram os policiais militares, os quais, ato contínuo, efetuaram diversos disparos contra os policiais civis, tendo esses passado a gritar que eram policiais, inclusive um deles chegou a jogar sua arma ao solo, mesmo assim os militares continuaram atirando indistintamente. Durante os disparos efetivados pelos militares, dois atingiram a menor de 5 anos, C.S.M., a qual foi vitimada fatalmente pelos disparos produzidos pelo Sd PM Josias Almeida dos Santos, conforme constante na perícia tanastocópica. Ainda restou lesionado pelos disparos, o Sr. Jairson Batista da Silva, conforme perícia traumatológica. Evidenciou-se na fase de instrução que os militares deixaram de prestar o devido socorro as vítimas e ainda, não relataram o fato por escrito, via rádio ou verbalmente a OME a que estavam subordinados, apesar de se encontrarem cadastrados junto ao CIODS com o prefixo MA 1152, salientando-se que ao desarmarem o material na Reserva de Material Bélico do 16º BPM, substituíram as munições utilizadas no episódio, como forma de dissimular o fato delituoso, culminando no oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público de Pernambuco, incursos nas penas do Art. 324 do Código Penal Militar e Art. 121, § 2º, Inciso IV e Art. 135, Parágrafo Único c/c o Art. 29, todos do Código Penal;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

4.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 7273/06 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605188-1. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria – FUNAPE nº 2727, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 SET 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o 1º Ten PM Mat. 21044-7, Luiz Carlos Vieira da Costa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais do posto de Capitão PM, no valor de R\$ 3.318,81 (três mil trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Capitão PM, em 30 SET 06	R\$ 2.885,92
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 15%.	R\$ 432,89
TOTAL.	R\$ 3.318,81

Deixar registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (20 JUL 06).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7280/06 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603076-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1312, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial

do Estado em 22 JUN 2006 e republicada em 28 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12718-3, Ricardo Teodósio dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 22 JUN 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,67

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DOE nº 026, de 06 FEV 2007)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 7289/06 - EMENTA: Legal a portaria de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605545-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2885, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 OUT 06, que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13376-0, Jair José Muniz da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara